



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 010/2012

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR** visando cooperação recíproca em atividades de ensino e de pesquisa.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295 de 13 de junho de 1990, transformada em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444 de 08 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava-PR, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **Aldo Nelson Bona**, portador do CPF nº 616.385.529-91 e RG nº 4.452.377-9 SSP/PR, e o o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

Que ambas as instituições têm como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;

Que ambas as Instituições reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

Que, dessa forma, estão mutuamente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas as entidades das partes,

DECIDEM, inspiradas por seus objetivos comuns, celebrar o presente Acordo com vistas a estabelecer formalmente as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua, de acordo com os termos a seguir descritos:





CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Natureza da Cooperação

O propósito deste Acordo é a promoção dos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho e celebração de aditivos ao presente Acordo;
- b) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja de mútuo interesse para ambas as instituições;
- c) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- d) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, através do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados;
- e) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;
- f) Reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Acordo ou dele derivados;
- g) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- h) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas;
- i) Proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores/técnicos de nível superior do IAPAR com docentes da UNICENTRO, na realização de estudos e pesquisas para a elaboração de dissertações e teses, mediante assinatura de Termo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Implementação da Cooperação

A fim de implementar os objetivos e propósitos acima expressos, fica mutuamente entendido e aceito:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, estágios, consultorias, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementadas na forma de programas de trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;

b) Propostas e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer





momento, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;

- c) As propostas para atividades cooperativas descreverão detalhes técnico-operacionais, definirão cronogramas físico-financeiros e a participação de cada parte;
- d) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos Planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do Aditivo em questão;
- e) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- f) Resultados do esforço cooperativo poderão ser usados por cada uma ou ambas as partes, com o devido reconhecimento da contribuição de cada parte. No caso de resultados de pesquisa em atividades desenvolvidas ao abrigo deste Acordo, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardando-se o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou do novo produto gerado, bem como em sua eventual exploração comercial que, em cada caso, será objeto de contrato específico entre as partes;
- g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos Planos de Trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo, por parte do IAPAR, à Diretoria Técnico-Científica, e por parte da UNICENTRO, ao Departamento de Agronomia;
- h) O IAPAR e a UNICENTRO, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob os auspícios deste Acordo, à apreciação das instituições de fomento à pesquisa com vistas a obtenção de financiamento para sua execução;
- i) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- j) A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar;
- k) Ambas as partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com fundações no sentido de facilitar a operacionalização financeira dos projetos acordados.



S. H. [Handwritten initials]



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Divulgação

- a) Qualquer das partes poderá divulgar os resultados finais decorrentes da execução do ora pactuado, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte e, em caso de publicação, citar destacadamente a presente cooperação, ressaltando a participação das partes envolvidas, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição ao outro partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;
- b) Quando da divulgação em mídia impressa, citar destacadamente a presente cooperação, inserindo as logomarcas das instituições envolvidas, mencionando, inclusive, a participação e o nome dos pesquisadores e professores envolvidos;
- c) Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, de igual forma, o presente Acordo deverá ser mencionado;
- d) No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no item a acima;
- e) Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência por escrito;
- f) Os direitos autorais de publicação dos resultados serão igualmente divididos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Regência Legal

Para os fins previstos, fica o presente Acordo submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, bem como por outras legislações específicas sobre a matéria.

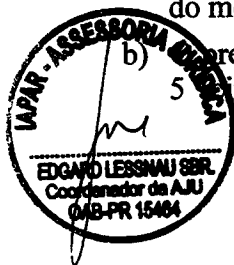
CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, pelo descumprimento de qualquer item de responsabilidade de ambas as partes, pela superveniência de ato ou normal legal que o torne inexecutável ou por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e Término da Cooperação

- a) As partes deste Acordo, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo;

b) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito a partir desta data, e vigorará por 5 (cinco) anos, a não ser que seja rescindido por qualquer das partes através de um





documento escrito expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo com 6 (seis) meses de antecedência, prazo no qual serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;

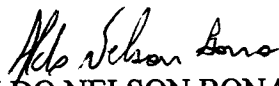
- c) Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderão as partes prejudicadas rescindir o presente Acordo, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.


CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Federal de Londrina – Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

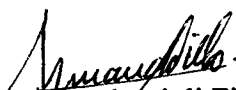
Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Londrina, 03 de setembro de 2012.


ALDO NELSON BONA
Reitor da UNICENTRO


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do LAPAR

TESTEMUNHAS:


Nome: Armando Androcioi Filho
CPF: 173.102.889-04


Nome: Antonio Carlos de Lacerda Ribas
CPF: 003.989.939-04

